

## LEI Nº 1657, DE 15 DE ABRIL DE 2014

*Dispõe sobre a abertura de crédito adicional à LOA e acrescenta ações, projetos, atividades, metas e objetivos na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – e no PPA do Município de São Bento do Sapucaí para o exercício de 2014.*

**ILDEFONSO MENDES NETO**, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder à abertura de **Crédito Adicional** até o limite estabelecido para cada dotação, nos moldes dos artigos 41, II, 42 e 43 da Lei 4.320/64, sob as seguintes classificações e fontes de recursos:

Órgão:	<b>08</b>	<b>Serviços Municipais</b>		
Unidade Executora:	<b>08.01</b>	<b>Setor de Serviços Urbanos</b>		
Programa:	0007	Obras Infraestr. Urbana		
Projeto:	1.024	Obras de Calçamento do Bairro dos Pinheiros		
Recurso	05-100	4.4.90.51	Obras - Calçamento	<b>250.000,00</b>

**Art. 2º** - O presente Crédito Adicional será coberto com recursos provenientes de transferência do Governo Federal, em convênio firmado por intermédio do Ministério das Cidades – Contrato 798037/2013;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os recursos constarão obrigatoriamente do Decreto Executivo que proceder a abertura do Crédito Especial, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

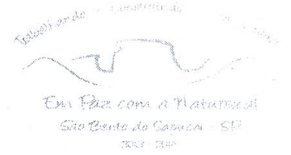
**Art. 3º** - O presente Crédito Adicional será incluído na programação das ações contidas na LDO e no PPA para o presente exercício.

**Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí**

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



**Art. 4º** - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário

São Bento do Sapucaí, 15 de abril de 2014.

  
**ILDEFONSO MENDES NETO**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data supra.

  
**LUCIANO AZEREDO DE ALMEIDA**  
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos